



PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES, Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Marabá, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que se submeteu à análise do Departamento de Controle Interno, nos termos da Lei, o Processo Licitatório Nº 19/2019-CMM, Pregão Presencial Nº 17/2019-CPL/PPE/CMM na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO. Observouse a solicitação de abertura do processo licitatório pelo Departamento Administrativo do Legislativo Municipal, indicando o objeto, recurso próprio para despesa e justificativa de conveniência e necessidade.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital, considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 do tipo menor preço e forma de julgamento menor preço por lote.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa e Parecer Jurídico indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, e ainda o Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório por estar revestido das formalidades legais.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos ha Lei 10.520/2002, e o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes. Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Marabá, 30 de setembro de 2019

MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES

Diretor do Departamento de Controle Interno